



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE

Bom Conselho é um município brasileiro do estado de Pernambuco, localizado na Região Nordeste do país. Pertence à Mesorregião do Agreste Pernambucano e a Microrregião de Garanhuns. Dista aproximadamente 282 km da capital do estado, Recife, 36 km de Garanhuns, 28 km de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas e 176 km da capital alagoana, Maceió. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 58 336 habitantes.

As terras onde atualmente localizam-se o município de Bom Conselho, foram inicialmente habitadas pelas tribos Xucuru e Fulni-ô. Em 1630, no período da invasão holandesa, organizou-se na localidade um quilombo, conhecido como Quilombo de Pedro Papa-Caça que atualmente chama-se Quilombo de Angico. O nome se referia à estratégia utilizada pelos habitantes de esconderem-se nas matas, cultivando mais a caça do que a agricultura.

A partir de 1860 passou a denominar-se Bom Conselho em razão da construção do monumental Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, o primeiro educandário de grande porte para a educação feminina no Nordeste e por sugestão de Frei Caetano de Messina, capuchinho italiano, natural de Messina. É célebre sua frase: "Educando-se uma menina, educa-se uma mãe; educando-se uma mãe, transforma-se uma sociedade".

Em 3 de agosto de 1892, Bom Conselho tornou-se município autônomo, através da Lei provincial nº 52. Seu primeiro governo municipal foi empossado em 28 de dezembro do mesmo ano, data em que ocorre anualmente a festa de emancipação de Bom Conselho.

Bom Conselho – Pernambuco	
Coordenadas	9° 10' 11" S 36° 40' 47" O
País	Brasil
Unidade federativa	Pernambuco
Municípios limítrofes	Norte: <u>Terezinha</u> , <u>Saloá</u> e <u>Iati</u> Sul: <u>Quebrangulo</u> , <u>Palmeira dos Índios</u> e <u>Minador do Negrão</u> Leste: <u>Iati</u> e <u>Minador do Negrão</u> Oeste: <u>Lagoa do Ouro</u> e <u>Quebrangulo</u>
Distância até a capital	282 <u>km</u>
História	
Fundação	23 de julho de 1712 (311 anos)
Administração	





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



Prefeito(a)	João Lucas da Silva Cavalcante ¹¹ (PSB, 2021 – 2024)
Vereadores	13
Características geográficas	
Área total ^[2]	792,181 km ²
População total (estimativa IBGE/2018 ^[3])	67 336 hab.
• Posição	PE: 36°
Densidade	85 hab./km ²
Clima	Semiárido (BSh)
Altitude	654 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC-3)
CEP	55330-000

Localiza-se a uma latitude 09°10'11" sul e a uma longitude 36°40'47" oeste, estando a uma altitude de 654 metros. Possui uma área de 786,2 km². O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Câmara Municipal de Bom Conselho/PE

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Endereço: Rua Vidal Negreiros, 34

CEP: 55.330-000

Cidade: Bom Conselho/Pernambuco

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1693

2. OBJETO

Constitui objeto do presente certame REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX, LANCHES, COQUETEL E BUFFET, COM VARIAÇÃO DE CARDÁPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3. JUSTIFICATIVA





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



A Câmara Municipal de Bom Conselho, no sentido de atender suas necessidades precípua incorporadas não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna seja capaz de atender sua missão, diante disso esta Casa de Leis no decorrer do ano legislativo realiza diversas sessões, entre elas sessões ordinárias, extraordinárias e recepção de autoridades, momentos em que ensejam necessidades do oferecimento de alimentação aos envolvidos, a serem supridas conforme a natureza do evento.

Por esta razão, visando proporcionar de forma satisfatórias as atividades atribuídas a este ente público é que se faz necessário a contratação de empresa para o fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanche, coquetel e buffet, sendo este dois último para atender aos eventos realizados anualmente pela Câmara Municipal de Bom Conselho na recepção de autoridades e em atendimento também a eventos promovidos pela Casa Legis como sessões ordinárias, solenes e solenes de homenagem.

Para a realização da estimativa das quantidades demandadas do objeto a ser licitado, procedeu-se uma análise do histórico das sessões e eventos planejados para o período de 12 (doze) meses para o ano de 2024, levando em consideração as peculiaridades do ano, como sendo um ano de eleições, afere-se que a necessidade de alimentação se dá basicamente em:

- durante as sessões ordinárias e extraordinárias, em duração regular prevista no regimento da Casa, é servida refeição do tipo “lanche” aos parlamentares;
- nas sessões solenes e solenes especiais (homenagem), refeições do tipo “coquetel” são servidas aos convidados e homenageados;
- Igualmente, a refeição tipo “coquetel” poderá ser servida por ocasião de eventos de pequeno porte e solenidades;
- eventualmente, há necessidade de consumo de refeição do tipo “marmitex”, para alimentação dos vigilantes e servidores em desempenho de atividades integrais ou reuniões de trabalho;
- ainda, extraordinariamente, há necessidade de alimentação para suprir eventos maiores como a recepção de autoridades, comitivas parlamentares ou representantes de outros poderes em passagem pela cidade, por ocasião de visitas de trabalho ou solenidades públicas, as quais demandam utilização de “buffet”.

3.1. Nesse sentido, a solicitação para Registro de Preços, representa a melhor opção para as aquisições futuras, no âmbito do objeto em questão. Considere-se também o fato de as aquisições serem feitas sempre visando atender demandas, de acordo com a necessidade.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COQUETEL - Composição básica: Salgadinhos tipo canudinhos, coxinhas de frango, esfirra de carne, kibe, bolinho de peixes, ou similares, água mineral com e sem gás, refrigerantes convencionais	PESSOA	300	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



	e do tipo zero, suco de frutas regionais, garçons e louças necessárias para o evento. (Com serviços de garçom)				
2	REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (MARMITEX) - Cardápio básico: Arroz, Feijão (preto ou Carioca), Carne branca (aves, pescados etc.) e vermelha, saladas variadas, legumes, verduras, massas e/ou qualquer outro acompanhamento de boa qualidade. Obs.: Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas ou marmitta térmica descartável.	UND	300	R\$ 20,30	R\$ 6.090,00
3	LANCHES INDIVIDUAIS - SERVIÇOS DE LANCHES INDIVIDUAIS PARA AS SESSÕES: SALGADOS, PÃES, BOLOS, BISCOITOS, BOLACHAS, FRUTAS, SUCOS, REFRIGERANTES, MISTO QUENTE, PIZZA, MINGAU, TAPIOQUINHA, REFRIGERANTES NORMAL E ZERO E ÁGUA COM E SEM GÁS. (Com serviços de garçom).	PESSOA	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
4	SERVIÇO DE BUFFET - Composição básica: entrada de frios e salgados variados (dez por pessoas), com duas opções de cardápio: filé-mignon bovino, bacalhau e pernil de porco. Guarnições com acompanhamento, sobremesas de até três sabores, água, refrigerantes, suco de frutas regionais, garçons e louças necessárias para o evento.	PESSOA	450	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00
VALOR GLOBAL				R\$ 72.690,00 (Setenta e dois mil, seiscentos e noventa reais)	

4.1. Para fins de estimativa da contratação, parte-se do pressuposto das necessidades elencadas no item 4, ou seja: **aquisição de “lanche”, para as sessões ordinárias e extraordinárias; aquisição de “coquetel”, para sessões solenes e eventos de pequeno porte; aquisição de “marmitex”, para alimentação eventual de servidores no desempenho de atividades no interesse da Câmara e; aquisição de “buffet”, para eventos maiores, como recepções de autoridades e representantes dos poderes.**

4.2. Para determinar a projeção dos quantitativos itens, é necessário estimar a quantidade de eventos nos quais serão utilizados.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



4.3. O item **“LANCHE”** destina-se ao consumo nas sessões ordinárias e extraordinárias que, nos termos do Regimento Interno da Câmara - RICMBC e Lei Orgânica Municipal - LOM, são assim classificadas:

a) Sessões Ordinárias (Art.55/RICMBC): destinadas às deliberações ordinárias, realizadas de segunda a quarta-feira, com início às 15:00 horas e término às 18:00 horas, se antes não esgotar a pauta de matérias, pelo período de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º(primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro;

b) Sessões Extraordinárias (Art. 56/RICMBC): convocadas, de forma excepcional, pelo Prefeito, havendo matéria urgente para liberar; pelo Presidente, havendo assunto inadiável para ser apreciado, bem como a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

4.4. Considerando o calendário anual de 2024, excluídos os feriados, estima-se que haverá 45 (quarenta e dias) sessões ordinárias durante o corrente ano, com a possibilidade eventual e excepcional de sessões extraordinárias, cujo número, dada a natureza da reunião, é impossível precisar, estimando-se em 5 (cinco) sessões. Tomando como base a frequência de sessões em exercícios anteriores, estima-se o consumo médio, para o ano de 2024, de até 300 (trezentos) unidades.

4.5. O item **“COQUETEL”** destina-se ao consumo nas sessões solenes e de homenagens que, nos termos do RICMBC, são assim classificadas:

a) Sessões Solenes: realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, posse do Prefeito e Vice-Prefeito, de instalação e encerramento de legislatura, de instalação de Sessão Legislativa e de homenagens (entrega de títulos, comendas e medalhas); as sessões solenes de homenagens são destinadas a um fim determinado, comemorativas ou em homenagem a acontecimento ou pessoas.

4.6. As sessões solenes estão previstas de forma fixa nos atos próprios que as instituíram, estando previstas em número de 4 (quatro) solenidades, a saber: **sessões de sessão de instalação e encerramento da legislatura**. Quanto às sessões solenes de homenagens, não há limitação regimental, mas para fins de estimativa no presente estudo, toma-se por base os exercícios de 2020 (que foi um ano com realização de eleições gerais) e o ano de 2022, estimando-se até 2 (duas) sessões solenes de homenagens.

4.7. Tomando-se por base a estimativa de sessões para o período de 12 (doze) meses, estima-se o consumo médio de até **300 (trezentos) unidades de coquetel**, sendo distribuídas por evento, de acordo com a necessidade da administração pública, de modo que, somando-se as sessões solenes e solenidades, tem-se a estimativa de consumo médio, para o ano de 2024, de até 300 (trezentos) unidades de “coquetel”.

4.8. O item **“MARMITEX”** destina-se ao consumo eventual, por parte de servidores que estejam desempenhando funções de permanência integral ou na ocorrência de reuniões no horário de almoço, bem como para alimentação dos vigias. Tendo como base o consumo em





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



outros exercícios, lastreado na razoabilidade e economicidade, estima-se um limite semanal de até 5 (cinco) unidades de “marmitex”, a fim de suprir tais eventualidades. Considerando o consumo aproximado em 25 (vinte e cinco) und/mês, estima-se o consumo médio, para o ano de 2024, de até **300 (trezentas) unidades de “marmitex”**.

- 4.9. O item “BUFFET” destina-se a eventos formais de recepção de comitivas de autoridades ou representantes dos poderes ou similares, cuja natureza da situação enseje alimentação diferenciada, com serviços agregados. Considerando a natureza eventual e aleatória de tais eventos, anualmente faz-se uma estimativa de consumo que preserve margem de segurança, para contemplar a ocorrência variável de situações e número de participantes, estima-se o consumo médio, para o ano de 2024, de até **450 (quatrocentos e cinquenta) unidades de “buffet”**. Leva-se em consideração a ocorrência estimada de 1 (uma) sessão solenes da Casa Legis como sessões de início e término de legislatura e mais 1(uma) sessão de homenagens especiais.

5. CUSTO ESTIMADO DA NECESSIDADE

- 5.1. A metodologia utilizada na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados no Art. 23 da Lei 14.133/21 c/c a IN/ME Nº 65/21, a qual dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, apesar de não ter caráter vinculatório com a Câmara Municipal de Bom Conselho, está serve como orientação para as boas práticas administrativas, vejamos:
- 5.2. Na realização das pesquisas de preços foram utilizados os parâmetros elencados nos incisos III, ou seja, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, haja vista o objeto conter as especificações e características similares nas contratações realizadas pela administração pública, encontrados no Painel de Preços.

6. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE

- 6.1. **Infraestrutura:** Considerando que o prédio da Câmara Municipal de Bom Conselho, possui refeitório e copa com freezer, geladeira, micro-ondas, bancada, além do próprio Plenário e hall onde poderão ser servidos os coquetéis e lanches, não será necessário qualquer ajuste em função da contratação.

Quanto aos serviços de buffet serão nos endereços onde ocorrerem os eventos a Cargo PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, CNPJ: 11.240.975/0001-03, em sua maioria no Plenário legislativo Municipal — Rua Vidal Negreiros, 34 – Bom Conselho/PE, a depender da programação agendada.

- 6.2. Logística: O serviço e o fornecimento deverão ser executados pela empresa contratada; E para o atendimento ao **ITEM 4 - DETALHAMENTO DO OBJETO E DA**





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO: 1 (Serviços de Coquetel) e; 3 (Lanches individuais), serão obrigatórios os serviços de garçom, talheres e louças necessárias;

- 6.3. Espaço Físico: Prédio da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE e demais localidades definidas pelo RICMBC e pela autoridade competente, necessárias à execução do evento;
- 6.4. Impacto Ambiental: Sem impacto ambiental determinável

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Lei nº. 14.133/2021

7.2. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 105 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;
- 9.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 9.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;
- 9.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 9.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 9.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 9.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 9.9. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 9.10. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade, e executar os serviços com presteza;
- 9.12. Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- 9.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 9.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Bom Conselho ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 9.17. Aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 9.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.
- 9.19. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Bom Conselho, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência.
- 9.20. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 9.21. Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os materiais entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;
- 9.22. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, fazer a apresentação da regularidade junto a vigilância sanitária, considerando que a entrega de bens, manipuláveis e perecíveis (lanches), serão feitos diariamente (refeições), preservando, portanto, a saúde dos usuários;
- 9.23. Não será permitida a apresentação de certidão de vigilância sanitária local de pessoa jurídica diversa da contratada, eis que não é permitida a subcontratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 10.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 10.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.
- 10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 10.12. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos equipamentos, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante; proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;
- 10.13. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 10.14. Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 10.15. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.16. Aplicam-se também as obrigações constantes Na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

11. FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor Herick Vinícius de Melo Queiroz Santos, servidor público, Portaria Nº 21/2022, designado pelo órgão solicitante como FISCAL DE CONTRATO observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21, cabendo-lhes dentre outros:
 - 12.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;
 - 12.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 12.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



- 12.4. 9.5 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 12.5. 9.6 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- 12.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 12.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 12.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 12.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 12.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 12.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bom Conselho, serão informadas na assinatura do contrato.
- 13.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o artigo 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____; Localidade: _____, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 90, da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email:camarabomconselho@bol.com.br



15. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 15.1. Os itens acima listados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.2. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens acima especificados e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.
- 15.3. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado neste termo, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.
- 15.4. Esta Administração não se encontra obrigada a adquirir previamente os produtos retro mencionados, diante de tal fato a Câmara Municipal de Bom Conselho, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da dessa Casa de leis.
- 15.5. Os produtos/serviços a serem entregues deverão ser de qualidade superior ou atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente ao previsto neste termo de referência.
- 15.6. O Prazo para o início da prestação do serviço e fornecimento será imediatamente após a assinatura do contrato que será encaminhamento via correio eletrônico (e-mail) posterior a assinatura da Ata objeto deste Edital.
- 15.7. O prazo de fornecimento/entrega/serviço será para marmitex, diariamente e/ou de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bom Conselho, através da entrega da Requisição ou documento similar; e em até no Máximo 3 (três) dias úteis para os lanches, coquetel e buffet.
- 15.8. O local e horário de entrega do objeto deste Termo de Referência, será conforme descrito na Requisição.
- 15.9. A solicitação para entrega dos produtos/serviços será efetuada de forma parcela, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bom Conselho, através de requisições.
- 15.10. Proceder à entrega das refeições devidamente transportadas, de forma a não ser danificadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local determinado. A refeição deverá estar no local e horário designado pela **Câmara Municipal de Bom Conselho**;
- 15.11. Responsabilizar-se-á pela qualidade e quantidade da alimentação fornecida, que deverá estar de acordo com as especificações previstas. Caso o produto esteja em desacordo com as especificações técnicas, deverão ser substituídos imediatamente sem ônus para a contratante;
- 15.12. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência e atestadas pelo fiscal do contrato.
- 15.13. O peso do marmitex deverá ser no mínimo 600 gramas.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 16.1. O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum de que trata a Lei nº 14.133/21 haja vista que os padrões de qualidade e todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrição sucinta, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, e que o procedimento seja por item.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



17. DO REAJUSTE

- 17.1. O CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irreeajustável durante 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta vencedora da licitação. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser reajustado usando como parâmetro o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 17.2. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

17.3. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

- 17.3.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, parágrafos da Lei nº 14.133/21.
- 17.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 17.3.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante e acordo celebrado entre as partes contratantes.

18. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br



18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19. DA LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

19.1. Bom Conselho é um município brasileiro do estado de Pernambuco, localizado na Região Nordeste do país. Pertence à Mesorregião do Agreste Pernambucano e a Microrregião de Garanhuns. Dista aproximadamente 282 km da capital do estado, Recife, 36 km de Garanhuns, 28 km de Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas e 176 km da capital alagoana, Maceió. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 58 336 habitantes.

Bom Conselho/PE, 30 de Abril de 2024

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho
Biênio 2022-2023

